

**LEI N° 345/2.000, de 03 de julho de 2.000.**

**“Declara feriados municipais e pontos facultativos e dá outras providências.”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes feriados municipais:

- Sexta-feira da Paixão;
- Corpus Christi;
- 29 de Junho, dia de São Pedro, Padroeiro da Cidade de Chapadão do Sul;
- 23 de Outubro, data de Aniversário de Emancipação Política do Município e dia de São Pedro Alcântara.

**Art. 2º** - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais:

- Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- Quinta-feira Santa;
- 02 de Novembro, dia de Finados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de julho de 2.000.

**João Carlos Krug**  
**Prefeito Municipal**